

BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO N° 326/2021/PGM/PMB

EMENTA: PARECER JURIDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE.

I – Análise de minuta do 2º termo aditivo, referente ao contrato n° 20190686, oriundo do convite n° 1-251/2019, firmado entre a empresa INETE SERVIÇOS EIRELI ME e a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, cuja finalidade é a contratação de lancha motor com condutor habilitado para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

II – Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

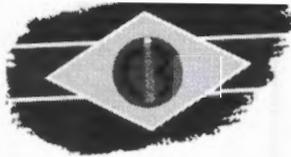
I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de CONVITE n° 1-251/2019, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO N° 20190686**, oriundo deste processo.

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato n° 20190686, oriundo do processo de CONVITE n° 1-251/2019, que tem como objeto a contratação de lancha motor com condutor habilitado para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com empresa INETE SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita na CNPJ sob o n° 24.650.595/0001-99.

O mencionado termo aditivo intenciona a **prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 03 de junho de 2021 até o dia 03 de junho de 2022**, conforme consta em minuta, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

Diante do que se infere do ofício n° 0674/2021-GAB/SEMDUR, encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano ao Departamento de Licitações e Contratos, faz-se necessária a referida prorrogação no contrato em



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

epígrafe para fazer o transporte dos servidores da secretaria municipal de infraestrutura às ilhas pertencentes ao município de Barcarena/PA, nas quais só é possível o acesso rápido e prático, através de lancha motor com condutor habilitado.

Mister ressaltar, que é através deste deslocamento às ilhas, que os servidores da secretaria conseguem realizar a fiscalização adequada as obras e serviços que estão sendo realizados pela prefeitura nessas localidades.

Posto isto, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20190686, oriundo do processo de CONVITE nº 1-251/2019, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 31 de maio de 2021.

JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB